

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

## **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 075/25**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA DE  
CERQUEIRA CÉSAR E A EMPRESA LM SERVIÇOS  
MÉDICOS E GESTÃO EM SAUDE LTDA**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olimpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador de Cédula de Identidade **RG nº 47.564.774-9-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF nº 399.470.618-17**, residente e domiciliado nesta cidade de Cerqueira César-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAUDE LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 22.626.640/0003-06, com sede na Rua Capitão Belarmino Rodrigues Peres, nº 167, sala 08, Vargem Grande do Sul/SP, CEP: 13.880-000, representada pelo(a) Senhor(a) **LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA**, brasileiro, casado, médico, portador(a) do RG nº 29.081.150-8, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 309.291.008-75, residente e domiciliado(a) na Rua Adele, nº 219, Jardim Dom Bosco, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.757-050, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 094/25 – Processo Licitatório nº 119/25**, de **22 de agosto de 2025**, fica a empresa **LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAUDE LTDA** para contratação de empresa para prestação de serviços médicos como oftalmologista.

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	150 consultas mensais, perfazendo o total de 900 consultas pelo período de 06 (seis) meses	Consultas por um período de 06 (seis) meses	Prestação de serviços médicos como oftalmologista	R\$ 69,95	R\$ 62.955,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

**02.04.01 – Administração Geral da Saúde**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Eletrônico nº 094/25**, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor global do contrato é de **R\$ 62.955,00 (sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)**, sendo o valor unitário do item conforme Cláusula Primeira do objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e prestação dos serviços. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, todas as certidões e os documentos comprobatórios relativos à parte trabalhista dos funcionários, tais como folha de pagamento, comprovantes de benefícios, relação de trabalhadores e comprovante de pagamento do FGTS. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente ao Pregão Eletrônico nº 094/25 – Processo nº 119/25.**

**5.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**5.3.** As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: [notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br](mailto:notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br), excetuando os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal eletrônica.

### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**6.1. prazo de vigência do contrato:** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável, se houver interesse das partes e conforme o limite permitido em Lei, **salvo se em menor período restar concluído concurso público para referida contratação, ocasião em que o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem que esta arque com o pagamento de multa ou indenização a qualquer título à CONTRATADA (O), eis que diante de razões de interesse público.**

**6.2. das condições de pagamento:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e prestação dos serviços. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, todas as certidões e os documentos comprobatórios relativos à parte trabalhista dos funcionários, tais como folha de pagamento, comprovantes de benefícios, relação de trabalhadores e comprovante de pagamento do FGTS. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente ao Pregão Eletrônico nº 094/25 – Processo nº 119/25.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

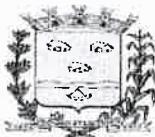
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II. o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. resarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 094/25 – Processo nº 119/25 a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

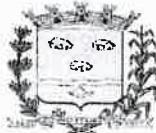
A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**10.1.** O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

**10.2.** O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

Cumprir as consultas, em dias, horários e locais a serem estipulados pela Secretaria requisitante, a fim de realizar o atendimento de pacientes, com observância ao agendamento que será efetuado pela Secretaria requisitante.

Prestar atendimento com zelo e observância das normas que regem o exercício da medicina;

Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;

Assegurar o livre acesso da Contratante quando da fiscalização dos serviços.

O profissional deverá cumprir os números de consultas estipulados no edital e contrato.

Estar devidamente regularizada nos órgãos de classe.

No caso de falta do profissional, a empresa deverá substitui-lo imediatamente, para que não haja comprometimento nos atendimentos do dia.

O número de consultas deverá ser respeitado pela empresa contratada, não ultrapassando a quantidade estipulada no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

O gestor deste contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Otávio de Carvalho Angstmann, solicitante do objeto referente a esta licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao Pregão Eletrônico nº 094/25– Processo nº 119/25.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** A empresa contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.  
E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

**Prefeitura de Cerqueira César, 28 de agosto de 2025.**

  
**OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA:30929100875  
Assinado de forma digital por  
LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE  
E SILVA:30929100875  
Dados: 2025.09.16 12:26:24  
-03'00'

**LEONARDO ANTONIO C DE ALBUQUERQUE E SILVA**  
**LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**  
**EMPRESA CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1) Amanda L. Domingues  
RG 48044002-3

2) Rúbia Maria Braga  
RG 58.485.899-1



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

CONTRATADO: LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 075/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO OFTALMOLOGISTA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: CERQUEIRA CESAR, 28 DE AGOSTO DE 2025.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito

CPF: 288.011.608-28

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Otávio de Carvalho Angstmann

Cargo: Subsecretário Municipal de Saúde

CPF: 399.470.618-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Otávio de Carvalho Angstmann

Cargo: Subsecretário Municipal de Saúde

CPF: 399.470.618-17

Assinatura: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

## **Pela contratada:**

Nome: Leonardo Antônio Cavalcante de Albuquerque E Silva

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 309.291.008-75

Assinatura: \_\_\_\_\_

LEONARDO ANTONIO Assinado de forma digital por  
CAVALCANTE DE LEONARDO ANTONIO  
ALBUQUERQUE E CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE  
SILVA:30929100875 Dados: 2025.09.16 11:50:42  
SILVA:30929100875 -03'00'

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: \_\_\_\_\_